



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS – FEEng, inscrita no CNPJ nº 02.475.386/0001-13, está isenta de recolhimento de Imposto de Renda e da Contribuição Social conforme artigo 184 do Regulamento do Imposto de Renda – Decreto 9.580/2018 e artigo 15 parágrafo 1º da Lei nº 9.532/1997, isenta da COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social conforme artigo 14 – Inciso X da Medida - Provisória nº 2158-35 de 24/08/2001, isenta do recolhimento do PIS sobre o faturamento cfe. art. 13 – Inciso VIII – da Medida Provisória nº 2158-35 de 24/08/2001 e cfe. art. 9º Inciso VIII – Decreto nº 4.524/2002 e dispensada de sofrer retenção de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) cfe. IN nº 23/86.

Atendendo disposição do artigo 12 e 15 da Lei nº 9532/97 declara que é uma entidade sem fins lucrativos na forma do artigo 1º de seu estatuto e que presta serviços com base em seus objetivos ligados ao apoio do ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UFRGS.

A FEEng não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

A Fundação apresenta anualmente Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Receita Federal do Brasil (RFB).

Declara ainda que está isenta da COFINS e da tributação do PIS sobre o faturamento por se beneficiar de tributação diferenciada sobre a folha de salários uma vez que atende às exigências da MP nº 2158, especialmente em seu artigo 13 por se tratar de uma fundação de direito privado de apoio ao ensino, pesquisa e extensão criada na forma da Lei nº 9858/94 que, conforme dispõe o artigo 2º é devidamente credenciada, bienalmente, pelo Ministério da Educação e pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, estando por isto dispensada da apresentação do Certificado de Entidade Beneficente Assistência Social de que trata a Lei nº 12101/2009. Praça Argentina, 09 – 1º Andar – Salas 202/203 Porto Alegre- RS Brasil - CEP 90040-020 Tel: (0xx51) 3308 3923 CNPJ 02.475.386/0001-13 Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS Ressalta que, conforme artigos 3º, 4º e 33 do Estatuto da FEEng todos os recursos têm aplicação nos seus objetivos de apoio a UFRGS, inclusive destinando eventuais superávits financeiros na conta única da instituição apoiada.



Declaramos ainda, que conforme o Artigo 150 - Inciso VI – Alínea C da Constituição Federal, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

A signatária é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9430/1996, a sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art.299 do Decreto-Lei nº 2848/1940-Código Penal) e ao crime contra à ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8137/1990).

Porto Alegre, 04 de junho de 2025.

CHRISTINE TESSELE NODARI
DIRETORA